

CONSULTA PRÉVIA

Empreitada de Manutenção da Sinalização Horizontal

Processo n.º 88/CPR/JFA/2022

ÍNDICE:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
2. ÓRGÃO COMPETENTE	3
3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
5. PREÇO-BASE	4
6. PRAZO DE EXECUÇÃO	4
7. Prazo PARA APRESENTAÇÃO DAS propostaS	4
8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
9. ESCLARECIMENTOS	5
10. PROPOSTA	5
11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	6
13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	6
14. AUDIÊNCIA PRÉVIA	7
15. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	7
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
17. DISPENSA DE CAUÇÃO/RETENÇÃO DE PAGAMENTOS	8
18. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	8
19. GESTOR DO CONTRATO	9

20. OUTORGA DO CONTRATO	9
21. DESPESAS E ENCARGOS	9
22. CONTAGEM DE PRAZOS	9
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
24. ANEXOS	
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA	
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO	
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO	

I – CONVITE

Assunto: Consulta Prévia "Empreitada de Manutenção da Sinalização Horizontal na Freguesia de Alvalade" -

Processo n.º 88/CPR/JFA/2022

Exmos. Senhores,

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, de 22 de setembro de 2022, que

tomou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 19.º, do n.º 1 do

artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a empreitada

designada por "Empreitada de Manutenção da Sinalização Horizontal na Freguesia de Alvalade" -

Processo n.º 88/CPR/JFA/2022, venho pelo presente convidar V. Exas a apresentar proposta com

vista à celebração de contrato de empreitada com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exas do seguinte:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A Entidade Pública Adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.ºs 5-

B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio

eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito,

através de carta enviada para a sede da Entidade Pública Adjudicante, ou por telefax para o número

218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento iniciou-se com a decisão de

contratar, a qual, foi autorizada pelo Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade, por via da

deliberação tomada, em reunião 22 de setembro de 2022 pela qual se aprovou a respetiva despesa,

as presentes peças procedimentais.

3

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de consulta prévia tem enquadramento legal no âmbito da alínea c) do artigo 19.º do CCP.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato de empreitada para "Empreitada de Manutenção da Sinalização Horizontal na Freguesia de Alvalade", de acordo com o especificado no Caderno de Encargos.

5. PREÇO-BASE

O preço base do procedimento é de €66.169,50 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e nove euros, e cinquenta cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da empreitada é de 26 (vinte e seis) meses a contar da consignação, terminando em 31 de dezembro de 2024.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, para os contactos identificados no nº 1.1 do presente convite, podendo as propostas ser apresentadas até às 23h59 do 15.º dia, após a data do envio do presente convite.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- **8.1.** A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- **8.2.** A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço mais baixo.

- **8.3.** Em caso de empate, ficará em 1.º lugar o concorrente que apresentar o preço mais baixo no artigo 2.1. do mapa de quantidades de trabalho.
- **8.4.** Se ainda assim o empate persistir, o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- **8.5.** No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
- **8.6.** As propostas não serão objeto de negociação.
- **8.7.** Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

9. ESCLARECIMENTOS

- **9.1** Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da Junta de freguesia de Alvalade (doravante designada por JFA) que as delegou no seu Presidente, devendo ser solicitados pelos Convidados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- **9.2**. No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- **9.3** Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, bem como os respetivos erros e omissões, ficam sujeitos ao disposto no artigo 50.º CCP.

10. PROPOSTA

- **10.1** A proposta obedece aos seguintes requisitos:
 - a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;
 - deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;

c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada;

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- **11.1.** A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Minuta da proposta conforme o Anexo I do presente convite;
 - b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
 - c) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente, quando aplicável;
 - d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no caderno de encargos;
 - e) Documento a que alude n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - f) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de segurança e saúde, no cumprimento da legislação em vigor;
 - g) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- **12.1.** A JFA pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
- **12.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
- **12.3.** Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os concorrentes devem ser imediatamente notificados desse facto.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.2. Findo esse período, as propostas manter-se-ão vinculativas para os concorrentes, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- **14.1.** O júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, propõe a ordenação das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.
- **14.2.** Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado.
- **14.3.** Cumpridos os requisitos vertidos no artigo 123.º do CCP, o júri envia o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, à JFA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 124.º do CCP.

15. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

- **15.1.** A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.
- **15.2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA, através do Presidente, deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 16 do presente convite;
 - b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- **15.3.** As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **16.1.** O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente convite;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro;
- g) Fichas de procedimentos de segurança, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável.
- **16.2.** Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com classe 1 com as seguintes habilitações: 11^a subcategoria da 2.^a categoria;
- **16.3.** O prazo a conceder pela JFA para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

17. DISPENSA DE CAUÇÃO/RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

- **17.1.** Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.
- **17.2.** Nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, a JFA pode proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

18. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- **18.1.** A minuta do contrato a celebrar, é aprovada pela JFA, e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.
- **18.2.** A JFA de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

18.3. Após a aprovação, a JFA notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100º do CCP.

18.4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja

reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

19. GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º - A do CCP, designa como gestor do

contrato o Eng.º João Pedro Santos, Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da Junta de

Freguesia de Alvalade.

20. OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em

suporte papel ou digital.

21. DESPESAS E ENCARGOS

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à

celebração do contrato.

22. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-

se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais regulamentação deste.

Lisboa, 23 de setembro de 2022

O Presidente,

9

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),
representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) (nome, estado
civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento
por consulta prévia, a que se refere o convite datado de, para adjudicação do contrato
de empreitada, obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os termos
e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de ϵ
(euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.
Local e data,/
Assinatura,

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 –, (nome, número de documento de identificação e mora	<i>ıda</i>) na qualidade de
representante legal de ¹ (firma, número de identificação fiscal e	<i>sede</i>), tendo tomado
inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do co	ntrato a celebrar, na
sequência do procedimento de consulta préviadeclara, sob compre	omisso de honra, que
a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade	com o conteúdo do
mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas	s, todas as cláusulas.
2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos se	guintes documentos,
que junta em anexo ³ :	
a)	
b)	
3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que resp	peitar à execução do
referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.	
4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das s	situações previstas no
artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.	
5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações	implica consoanto o
caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que ever	•
recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do C	
Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direit	
candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou conco	
procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da para efeitos de precedimento eximinal	rucipação a entidade
competente para efeitos de procedimento criminal.	

¹ Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

 $^{^{2}}$ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, ₋	 	/	/
Assinatura ⁴ ,	 		

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 –, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de
representante legal de ⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário no
procedimento de consulta prévia para execução da empreitada de, declara, sob
compromisso de honra, que a sua representada ⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no
n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser
consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações
previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade
da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos
Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de
participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da
participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
Local, data,,,//
Assinatura,

 $^{^{\}rm 5}$ Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

 $^{^{\}rm 6}$ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".